



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE 1100

30 MAI 2011

08 08 2011  
[Handwritten signature]

## PROJETO DE LEI N.º

2046 / 11

[Handwritten signature]

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## DECRETA

15 08 2011  
[Handwritten signature]

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de disposição de Bebedouros e Sanitários nas Agências Bancárias do município de Sarandi e dá outras providências.

**Autor:** EUNILDO ZANCHIM

**Art. 1º** - Ficam as instituições bancárias e financeiras obrigadas a instalar em suas agências e postos de atendimento ao público, bebedouros, sanitários feminino e masculino, para a utilização gratuita de seus usuários, bem como, de pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida.

**Parágrafo único** - Deverão, ainda, colocar placas indicativas dos sanitários e bebedouros.

**Art. 2º** - As instituições bancárias e financeiras de que trata esta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atender às disposições do artigo anterior.

**Parágrafo único** - Somente será autorizado o funcionamento de novas agências ou postos de instituições bancárias e financeiras que atendem ao disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará em pena de multa diária no valor de duzentas unidades fiscais para a agência bancária e financeira ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o benefício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a data limite de 180 (cento e oitenta) dias disposta no Art. 2º.

**Art. 4º** - Não sendo atendidas as disposições constantes desta Lei, mesmo após a aplicação das multas mencionadas no artigo anterior, as instituições bancárias e financeiras terão o seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de até 30 (trinta) dias e, persistindo a infração, a cassação em definitivo do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** - O valor da multa de que trata esta Lei será atualizado nas mesmas épocas e pelos mesmos índices e critérios utilizados pela legislação tributária em vigor.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, 23 de Maio de 2011.*

[Handwritten signature]  
EUNILDO ZANCHIM  
Vereador - Autor

